PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar Ouro Éreto/MG - 35400-000 (31) 3559 3200

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO



OFÍCIO MENSAGEM 076/2023

Ouro Preto, 09 de outubro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.702.989/0001-85, sediado na Rua Coronel Alves, nº 32, Centro, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 15.100,20 (quinze mil e cem reais e vinte centavos).

A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) é um movimento de leigos de boa vontade, dispostos a aliviar a miséria e a promover a dignidade das pessoas desfavorecidas. No Brasil desde 1872, a SSVP sempre dependeu do ingresso de homens e mulheres dispostos a doar seu tempo, suas ideias e seus dons a fim de alcançar esses objetivos.

O trabalho é totalmente vocacional e é realizado semanalmente, dividindo-se, resumidamente, entre reuniões nas conferências e visitas domiciliares às casas das famílias assistidas, porém, existe também a atuação em projetos sociais como creches, lares de idosos e iniciativas de profissionalização.

A presente proposta de concessão de auxílio à entidade tem por objetivo requalificar a sede da entidade no distrito de Santo Antônio do Salto, com a construção de cobertura, reforma na parte elétrica, pintura e colocação de piso para o melhor desenvolvimento das atividades da entidade, sendo atendida por meio da indicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar via Transferência Especial do tipo investimento, enviada pelo Deputado Estadual Agostinho Patrus Filho.

Conforme supramencionado, o repasse do recurso de que trata este Projeto de Lei

Ay

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar Ouro Preto/MG - 35,400-000 (31) 3559 3200



dar-se-á por meio de auxílio, sendo este definido de acordo com o "Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público" (BRASIL, 2021), como despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o referido repasse será realizado na forma estabelecida em Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar Ouro Preto/MG - 35400-000 (31) 3559 3200

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO



PROJETO DE LEI N°635/ DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio ao Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.702.989/0001-85, sediado na Rua Coronel Alves, nº 32, Centro, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 15.100,20 (quinze mil e cem reais e vinte centavos).

§1º O pagamento será realizado por meio da dotação 02.02.01.04.122.0007.2008.4.4.50.42.00 – FR 710, Ficha 1978.

§2º O repasse do recurso de que trata esta lei será realizado na forma estabelecida pelo Termo de Colaboração, a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto e o Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 09 de outubro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos Prefeito de Ouro Preto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.702,989/0001-85 MATRIZ	COMPROVANT	E DE INSCI CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO IRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/1995		
NOME EMPRESARIAL CONSELHO CENTRAL DE O	URO PRETO DA SO	C SAO VICENT	E PAULO			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 88.00-6-00 - Serviços de ass	F ECONÓMICA PRINCIPAL istência social sem :	alojamento				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	DES ECONÓMICAS SECUN	DÁRIAS				
cópigo e descrição da naturez 399-9 - Associação Privada	A JURÍDIGA					
R CORONEL ALVES			NÚMERO COMPLEMENTO ********			
	RRO/DISTRITO NTRO		MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		200	TELEFONE			
FNTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/07/1998		
MOTEO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2023 às 10:57:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

- Art.1º. O Conselho Central de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 15/07/1915, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa é de assistência social, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede na rua Coronel Alves, nº 32, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Foro na Comarca de Ouro Preto, doravante denominado simplesmente "Conselho Central".
- Art.2°. O Conselho Central, órgão executivo, vinculado estatutariamente ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, exercerá, por si proprio e pelas unidades vicentinas que lhe estiverem afetas, as atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, na área territorial compreendida pelos municípios de Ouro Preto e Itabirito, sendo constituído pelos seus Conselhos Particulares, Conferências Vicentinas, Obras Unidas e Especiais.
- §1º. O Conselho Central, em sua área de atuação territorial, está a serviço das Conferencias, Conselhos Particulares, das Obras Unidas e Especiais, no sentido de estimulá-las no exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.
- §2°. Cabe ainda ao Conselho Central, representar, em sua área de atuação, as unidades vicentinas que lhe são vinculadas e que sejam desprovidas de personalidade iurídica.
- Art.3°. O Conselho Central no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo, político ou religioso das pessoas assistidas e atenderá com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art.4°. O Conselho Central terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas, a serem observadas por si próprio e pelas unidades vicentinas vinculadas, inclusive aplicação do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

- Art.5°. O Conselho Central é organizado e constituído por um número limitado de consocias, que vicentinos, confrades e denominados voluntariamente na Sociedade de São Vicente de Paulo, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:
 - 1. membros da diretoria do próprio Conselho, com direito a voto;
 - II. presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e





- III. presidentes das Obras Unidas vinculadas.
- §1º. O Conselho Central se regerá, pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro;
- §2°. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:
 - a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
 - b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
 - c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
 - d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f)Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.
- §3°. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima, está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Obras Unidas e Conferências.
 - Art.6°. São direitos dos associados:
 - I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Conselho Central e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
 - IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.
- §1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;
- §2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto;
 - Art.7°. São deveres dos associados:
- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
 - II. Acatar as decisões da Þiretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome do Conselho Central e da Sociedade de São (cente de Paulo;

Shiseyans

Rua Coronel Alves, 32 - Centro - Ouro Preto - Minas Gerais CEP 35400-000 - Tel.: (31) 3551-1381 - Fax: (31) 3551-6422 2





- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Central;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Conselho central, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.
 - Art.8°. Deixará de ser associado:
 - I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta tomar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
 - III. Quem transgredir o estabelecido no art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil;
- Art.9°. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (guinze) dias:

- I. solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentada.
- II. e, caso mantida a decisão, recorrer ao Conselho Metropolitano a que o Conselho Central esteja vinculado;
- III. sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.
- Art.10. Excluído do Conselho Central, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirandose, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados a entidade nesta condição de associado.
- Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Conselho central.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente perante a SSVP e os terceiros prejudicados, por ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo ao próprio Conselho Central ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. O Conselho Central será composto e constituído dos seguintes órgãos:

Al Aller

Rua Coronel Alves, 32 - Centro - Ouro Preto - Minas Gerais CEP 35400-000 - Tel.: (31) 3551-1381 - Fax: (31) 3551-6422

3

Inisoprans



- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.
- Art.13. A Assembléia Geral, constituída dos associados que compõem, a diretoria do Conselho Central, dos presidentes dos Conselhos Particulares e dos presidentes das Obras Unidas vinculados, e a ela compete
- I. Eleger o administrador, e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o presidente;
- Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
- II. Decidir sobre a sua extinção, quando impossível à continuidade das suas atividades;
 - III. Destituir o Presidente, ou membros da diretoria;
 - IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
 - V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.
- Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:
 - I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
 - II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
 - Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
 - I. Pela Diretoria;
 - II. Pelo Conselho Fiscal;
 - III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
 - IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.
- Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Conselho Central, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.
 - I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
 - II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição;
- §1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.





- §2º. As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.
- §3°. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes á Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
- Art.17. O Conselho Central é coordenado por uma diretoria constituída por 1 (um) presidente, e no mínimo, por 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro; 1 (um) coordenador da Comissão de Jovens, 1 (um) coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), 1 (um) coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes.
- §1º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, sendo que o número dos designados com direito a voto deverão ser sempre inferior ao número de presidentes das unidades vinculadas.
- §2º. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 4 (quatro) anos, sendo vedada, apenas, a reeleição consecutiva do presidente.
- §3°. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, do Conselho Central.
- §4°. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renuncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.
- §5°. O presidente do Conselho Central, e os demais diretores, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.
- §6°. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.
- Art.18. O Conselho Central, observando o contido no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros da diretoria, podem intervir nas unidades vicentinas que lhe estão diretamente vinculadas e subordinadas, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:
 - L Seu procedimento for motivo de escândalo;
- II. Sua atuação contrariar o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, inclusive no que tange ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e cumprimento das obrigações fiscais.
 - Art.19. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:
- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir comseus objetivos estatutários;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e Balanço Patrimonial, e remetê-lo ao Conselho Metropolitano até o dia 30 (trinta) do mês de majo de cada ano;





- III. Organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- IV. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

V. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI. Quando envolver terceiros, solicitar autorização ao Conselho Metropolitano para

realização de campanhas que objetivarem angariar fundos;

- VII. Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VIII. Exigir da Empresa ou do profissional de contabilidade referido no inciso VII, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- do Conselho IX. Encaminhar antecipadamente para ciência aprovação Metropolitano, os projetos das campanhas que objetivem angariar fundos;
- X. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais:
- XI. Determinar a execução de construções e reformas, que não comprometam a posição sócioeconômica, com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano;
- XII. Apresentar e decidir matéria relacionada a sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- XIII. Solicitar ao Conselho Metropolitano, autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da ata da reunião da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município, como também opinar e encaminhar os pedidos das unidades vicentinas vinculadas;
- XIV. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da unidade, e tomar providência quando souber que o patrimônio de alguma unidade vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XV. Colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XVII. Elaborar e ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação.





- Art.20. A Diretoria do Conselho Central reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.
- Art.21. A Diretoria do Conselho Central e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Metropolitano e Nacional do Brasil.
 - Art.22. Ao presidente do Conselho Central, dentre outros direitos e deveres, compete:
 - I. Representá-lo judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - III. Dirigir e orientar as atividades do Conselho Central;
 - IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o balanço geral referido na letra anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX. Manter todos os funcionários registrados, quites com as obrigações trabalhistas e obedecer rigorosamente o piso salarial e as convenções de cada categoria;
- X. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.
- Art.23. O presidente do Conselho Central, visitará, regularmente, ao menos uma vez por ano, as unidades vicentinas que lhe são diretamente vinculadas, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representante, providenciando minucioso relatório com o objetivo de ser mantida a união e espiritualidade vicentina. Cópia do relatório será encaminhada ao Conselho Metropolitano.
 - Art.24. São atribuições do vice-presidente:
 - I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, convocar eleição no prazo de 600 (sessenta) dias.
 - III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Rua Coronel Alves, 32 - Centro - Ouro Preto - Minas Gerais CEP 35400-000 - Tel.: (31) 3551-1381 - Fax: (31) 3551-6422 Myma 7

Inexpens



- Art.25. São atribuições do primeiro secretário:
- I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do Conselho Central;
 - III. Verificar a atualização do cadastro das unidades vicentinas vinculadas;
- IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
 - VII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- VIII. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vicepresidente;
 - IX. Preparar e manter em dia os fichários dos contribuintes.
 - Art.26. São atribuições do segundo secretário:
- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que se a escolhido um novo.
 - Art.27. São atribuições do primeiro tesoureiro:
- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
 - II. Pagar as contas com o visto do presidente;
 - III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional de contabilidade habilitados, ou sempre que for solicitado pelo Conselho Metropolitano.
 - V. Apresentar o relatório financeiro encaminhando-o ao Conselho Metropolitano;
- VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- viii. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

Rua Coronel Alves, 32 - Centro - Ouro Preto - Minas Gerais CEP 35400-000 - Tel.: (31) 3551-1381 - Fax: (31) 3551-6422 présegano





- IX. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos, com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado;
- X. Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Conselho Central, todas as importâncias recebidas;
- XI. Enviar mensalmente do Conselho Metropolitano 10 % (dez por cento) de sua receita bruta, excluída as subvenções oficiais;
- XII. Manter, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria mensalmente.

Art.28. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.
- Art.29. Compete ao coordenador da Comissão de Jovens, entre outras atribuições, incrementar a participação de jovens no movimento vicentino.
- Art.30. Compete ao coordenador da Escola de Capacitação Antonio Frederico Ozanam (ECAFO), entre outras atribuições, desenvolver programas que versarão sobre formação cristã, vocação vicentina, problemas de ação e justiça social.
- Art.31. Compete ao coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA), entre outras atribuições, cuidar da formação espiritual e vicentina, e organizar as atividades destas conferências, de acordo com a faixa etária.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

- Art.32. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 13, observando-se
- i. Para o processo eleitoral no Conselho Central, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;
- II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;
- III. Os candidatos a cargo de presidente deverão ser confrades ou consócias com atividade vicentina ativa e ininterrupta em uma das Conferências vinculadas, no mínimo de 4 (quatro) anos, e não ter atingidos os 70 (setenta) anos de idade;
- IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma futição diretiva na SSVP;

Rua Cerenel Alves, 32 - Centro - Ouro Preto - Minas Gerais CEP 35400-000 - Tel.: (31) 3551-1351 - Fax: (31) 3551-6422 Interpans



- V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;
- VI. Os candidatos a cargos a Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro da candidatura na secretaria do Conselho Central, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;
- VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;
- VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX. A eleição e apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;
- X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;
- XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;
- XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação;
- XIII. O Conselho Metropolitano a que está vinculado pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XV. A posse da diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado;
- XVI. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;
- XVII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.
- Art.33. O presidente e respectíva diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso" que prevêro respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O cargo de presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.









- Art.34. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.
- Art.35. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

- Art.36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no art. 6º e art. 13, inciso I.
- §1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- §2°. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, remetendo seus pareceres para o Conselho Central:
- III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.
- §1°. O Conselho Fiscal réunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar.
- §2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Conselho Central.
- §3°. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões (consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS





- Art.38. O Patrimônio Social do Conselho Central será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.
 - Art.39. São fontes de recursos para manutenção do Conselho Central:
- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais, legados, as contribuições regulamentares (décimas) dos Conselhos Particulares vinculados e a contribuição das Obras Unidas (duocentésimo e meio);
 - II. Rendas de bens patrimóniais;
 - III. Promoções e eventos;
 - IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
 - V. Outras receitas eventuais.
 - Art.40. O Conselho Central declara e se compromete, sob as penas da lei:
- I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma entidade pública;
- IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção do Conselho Central somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, e com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no item V do art. 33 deste Estatuto.

Art.41. Todos os bens patrimoniais do Conselho Central estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.42. Não se reconhece à validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do Conselho Central realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano, conforme expressa autorização do Paulo no Brasil.





Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao art. 1.268, § 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.43. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Conselho Central, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.
- Art.44. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

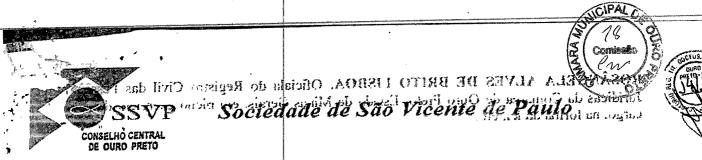
Parágrafo único. Quando o término do mandato da Diretoria do Conselho Central não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII DO VOLUNTARIADO

- Art.45. O Conselho central poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.
- §1°. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em regimento interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e ou "termo de voluntário", na forma da lei.
 - §2º. Os voluntários serão inscritos em livro e ou listas competentes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Act. 46. 20 Conselho Central esta sujeito a contribuição regulardentar da décima (10 %) ao Conselho Metropolitano nos termos do Regulamento da São Vicente de Paulo Calculada sobre a receita unita mensal excelho aquesta se su convento de la la conventa de la c

Art 47pmOci Conselho - Central - poderái firmas convênios q comujentidades nassistenciais, públicas ou privadas tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. O intro

abas paragrafo unico; Emase tratando del manta "Conventos, a reerem elaborados nos termos da legislação em vigor é necessaria a aniencia previa do conselho Metropolitano.

Art.48. Desde que não contrarie a finalidade principal do Conselho Central e o Regulamento da Sociedade de São Micente ode Raulo o o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer época en momento por sugestão do Conselho Metropolitano de Ouro Preto e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a majoria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) has convocações seguintes.

Art.49. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode, intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.50. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e Conselho Metropolitano de sua circunscrição.

Art.51. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto 20 de fevereiro de 2005.

Presidente

nês Carvalho de plans.

Visto do Advogado:

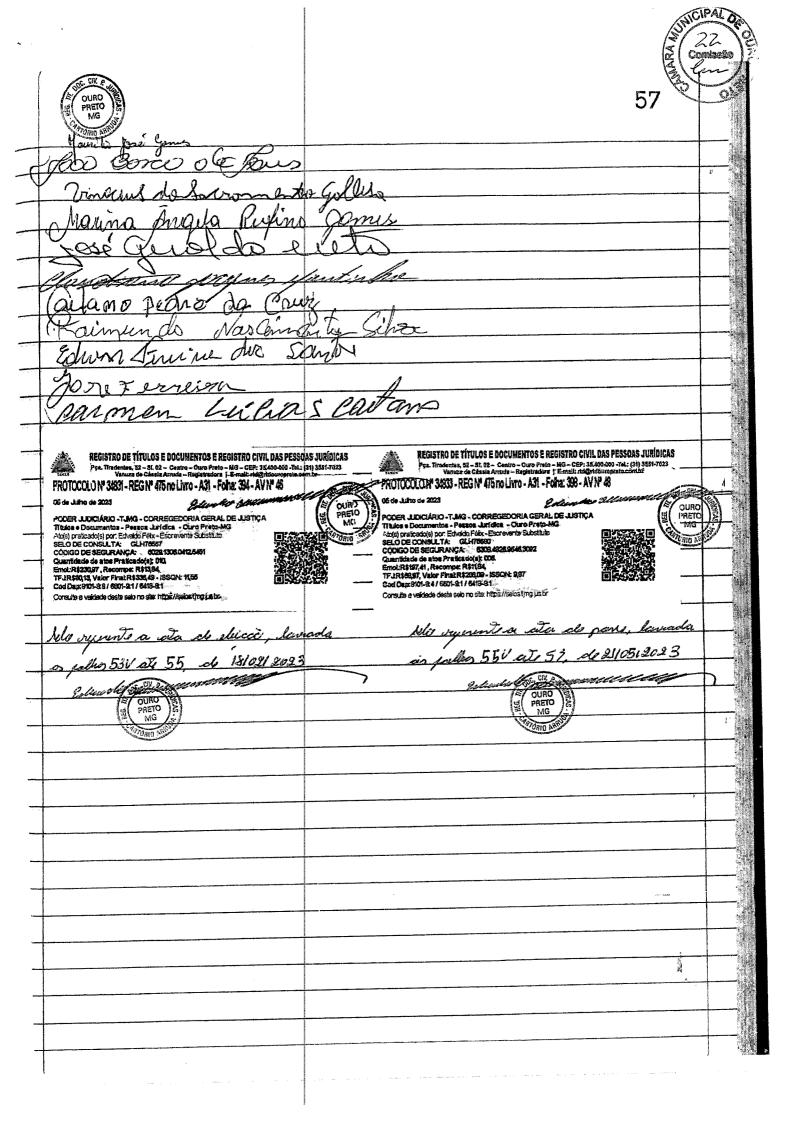
Dr. Silvério Dutra Bezerra



da Amarblia gual de pour da mona disetaria e de sello Fiscal do Consileo Central de Claso Parto, da Sociedade São Viente de Paulo, simulado ao Conselho Mitropolilaro Ouro Pailo da Soviedade de São Vicanto de Paulo Journdo Seja Sembon geres Cristo! Son Il dies do mis de maio de 3033 12:00 horas, na side de Conselho Metospolituro de Curo Freta, a qua Funtado de Meneges, 1049, baino Caberas, mesta cidade de Ouro Paeto, Missas Gensis, no ano temático 4 A mistica da Visita aos Polsus", or membres paties e ungais sumisares en Assemblia Geral Extraordinária para para da disstaria e Conseller Fixeal deste Conseller Central, tendo si do elicto a Prisidente e a Conseller Fiscal em Assembleia Geral extrain dimária realizada no dia 18 de querriro de 2093 e homo logada pelo Consellos Metropoli Tras de Cluse Preto ser dia 04 de maria de 2023. logo upos as arações inivais quitas pelo la Odilan de Souza para desate de Consilher Central de Muso Parto e de tura da seconicio, o Gd. Ellan James de Freitas, via-presidente do Consellos Metropolitano de Muco Parto, apor brese considerações a agrade imentor a diretoria anterior, solistou aos mismbers da diretoira e Conselho Fisial a gazeren a leitura do Tesmo de compromiso da disetoria e termo de compromisso do Consello Viscal. En presugui vento a got. Ellen gomes de Frites no uso das atribucións que the conque o Antigo 144 ciso XVI do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo Brasil emposseu a lec jaqueline Estegari Rugino James camo pres dente do Consello Central de Clasa lata da Sociedade Vicente de Paulo, ma disetoria e o Conselho Fiscol, para o mass dato de quatro anas que inicia no dia 21 de mais de 2023 20 de mais de 2097. A composição da monta diseteria gicon constituida pelos seguintes Congrades e lansácias Presidente: Jaqueline Estegani Rugino Gerres, RG MG 17. 601. 868, CPF 131 548 866-30, sindente a Traversa Magnesia, mo. 81, baino são listovão, susta is dade de lles Preto, Minas Gerais, estado unil tina, projima progenora: Vice Prindente: Lefro Paulo Windsoha

1910 36 9425, CPF 514 285 986.34, suidente sadontes, m. 417, baino Norto Italinito, Italinito, min Jusis, istado civil casado, progissão aprentado Primeios Te Nouvino: Jest Geraldo Seto, RG M2056519, CPF 119730. 80672, unidente a sua Treze de mais, 634, baino Alto da ousto udade de Mus lato, Minas Genais, estado civil casado proficio apountado Segundo tesausiro Antánio Carlos Casto RG MG 3 665 306, GPF 516. 487. 866-72 midente a sua Ris de jancina, nº 217, Caino São Selestião, meste de Cluso Poeto, Miner gessis, estado usil casado, prozinão apono tado Primeiro Secretário: Wander huy Karier BG MG 063, 263, CPF 083, 636, 486, 47, sendente a sua Hom Va loso, so TOF, baino Colories, mesto Minas Gesais, entado civil solleiro, proginão laboratione Segundo sentario Maurilio Jose gomes, CPF 723 628 396 - 12, peridente a Traversa May mais, no 81, baino Sua historias, susta ridado do lloro Luto, Mines Gerais, estado issil usado, progincio I elados Coordomader da ECAFO: Jose Boses de Jaus, RC 44/93 353, CPE 613 862 436-04, suidente a sua Sobje lamaria, a bains Capasuma, Statinto, Minas Gensis, estado civil suelo, progresas apountados locadorados da Comersão de Jovens. Vinicius do Sagramento Gallia, RG 116 18.065.39 CPF 116. 484 866-65, seridente a sua luiano Francisco Servica, Nº 94, Bains Vana Senhora de lourdes, mesta de de Chero Porto, minas Gerais, estado civil sallino, profisio estudante Candonador de Conquiencia de Ciranças (C(A): Claudiano Jacques Moutimbo, Rle 7.774 130, CPF 040 482 546-86, soudente a rua garino de Souga, mº 50, Santo Antônio do Salto, mesta cidad Ouro Into, Minas Geners, estado civil casado, progunão canico montador. Con denadora do Agastimento Marina Angela Rugino Gomes, Ble 1666 91, residente a Traversa magniso, nº 81, Baisso

Printosão, meste i dade do Una Perto, Minas Gerais. il casacla, proginao pelas seguente Posts, Minus & pra Sembora de loundes, Minus Gerais, estado civil si ino progis Na mundo Mui mento Silva 789 506 00, residente-Santa lugia Amarastina mesta wil sieno, profincio MGS 188,965 uto, Minas Gerais, CPF 067. 429 406-89, residente a sua josé Austiana les-Cadio, M. 87, Caino Bauxita, mesta Minas Guais, estado civil casada, progusão iso home quem gizesse arações ginais sigula members presentes ata, que da Ita Orden e Jaqueline Estigani Perfine Gamer Pone Tonio lorlos 2 Xavier





CEF

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



TIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	CERTIDAO EMITIDA EN 22/08/2023

Negativa CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2023

NOME: CONSELHO CENTRAL DE C	D.P.DA SOC.DE S.VICENTE PAULO	
CNP3/CPF: 00.702.989/0001-85		
LOGRADOURO: RUA CORONEL AL	VES	NÚMERO: 32
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35400099
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: OURO PRETO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

			THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	
-	IDENTI FICAÇÃO	NÚMERO	DO PTA	DESCR IÇÃO
-				
The same of				
	A autenticidade desta Secretaria de Estado => Er	certidão de de Fazenda npresas =>	everá ser de Mina Certifica	confirmada através de aplicativo disponibilizado pela s Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br ção da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000678830804





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO CENTRAL DE DURO PRETO DA SOC SAO VICENTE PAULO

CNPJ: 00.702.989/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabe ecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:09:41 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **EBBB.1FD1.7F95.1B12** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

00.702.989/0001-85

Razão Social: CONSELHO CENTRAL DE OURO PRETO DA SOC SAO VICENTE PAULO

Endereço:

RUA CORONEL ALVES 32 / CENTRO / OURO PRETO / MG / 35400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/09/2023 a 01/10/2023

Certificação Número: 2023090200261982345862

Informação obtida em 13/09/2023 13:49:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO

CONSELHO CENTRAL DE OURO PRETO DA SOC SAO VICENTE DE

SOCIAL:

PAULO

CNPJ: 00.702.989/0001-85

Endereço: Rua CORONEL ALVES, 32 CENTRO - OURO PRETO -

OURO PRETO - MG CEP: 35.400-099

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de déditos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de OperacionalizaçÃo, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 13/09/2023 13 45:50

Válida até o dia: 11/03/2024

Código de controle da certidão: 49DCDC92291795DF1AB2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO CENTRAL DE OURO PRETO DA SOC SAO VICENTE PAULO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.702.989/0001-85 Certidão nº: 42798682/2023

Expedição: 22/08/2023, às 16:42:50

Validade: 18/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CONSELHO CENTRAL DE OURO PRETO DA SOC SAO VICENTE PAULO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.702.989/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CANCEL AS LOS HE RE MEDICAL CONTRACTOR



Emissão de Solicitação de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS República Federativa do Brasil

3- Controladoria

Solicitaçã	ão Nº.: 3583	Data:	05/10/2023		encient in	40001, 8EF	the state of the s	
Tipo:	Solicitação Comu	m		St. Start Cappe, Mr.	Otto repetition as a		5 1 1:512	
Solicitante	e: 01351-4 - DANIL	O SOUZA DE OLIVEIR	4	CONTRACTOR OF THE YEAR OF THE SAME	Control power a control	生化酶 化洗斑	S Mark Mark Transplant	
Prioridade	: Normal	contraction		Tipo de Entre	ja Total	and and selection	NO MALE - NOTICE TO .	DO CALTO
Destino:	(COCIEDADE DE	IA DE VALOR À ENT E SÃO VICENTE DE PA). VALOR: R\$ 15.100,20	LILO) INDICAC	AO: DEPUTADO:	ESTADUAL A	GOSTINHO	AIRUS FILHU, N	96851 (2022:
Entrega:	SEC. DE GOVEF	RNO - Compras			an el victoria de la companio	Service (TRAPES), Fun	and the second second second second second	
				Drçamentário				
Ficha:	1978/2023	02.02.01.04.122.00	07.2008.4.4.50.	42.00 - OPERACI	ONALIZAÇÃO	DA SECRET	ARIA MUNICIPAL	DE
Fonte:	2710 Transfer	ência Especial dos Est	ados					
Cod. Aplic	3210.0000-ldenti	ficação das transferência	ıs dos estados					
Item:	Código 00004 SERVIÇO	Descrição	Sel	viços FMT	ÜE G	itde. VI	r. Unitário 15.100,20	Total 15.100,20
•	,·						Total:	15.100,20
	1- Secretário				2	- Gestor		
	0.0				4	- Compras/Li	citações	



Presidente da Camara de Ouro Preto
Do que para constar lavrei este
competente(s).
Distribuo este processo à(s) comissaoloes)
Section of Section 19